



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10060/15

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS  
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO  
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.975 / 2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **MARIA JOSÉ DE SOUZA**
    - 1.2.2. Matrícula: **8.977**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Supervisora**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria da Educação e Município**
    - 1.2.5. Tempo de Contribuição: **4.799 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **23/02/2014**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial Eletrônico do Município de SANTA RITA, de 07/03/2014.**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM de Santa Rita, Senhor Cristiano Henrique S. Souto.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu (fls. 35/36) pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 30 de julho de 2.015.**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB